



PROJETO DE LEI Nº DE 2018
(Do Deputado Professor Israel)

Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências e a Lei nº 566, de 14 de outubro de 1993, que concede transporte gratuito as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e dá outras providências, para retirar o requisito de baixa renda para concessão de transporte gratuito às pessoas com deficiência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 88 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. A gratuidade no transporte público coletivo, no transporte público alternativo e no metrô será assegurada para pessoas com insuficiência renal e cardíaca crônica, portadores de câncer, de vírus HIV e de anemias congênicas (falciforme e talassemia) e coagulatórias congênicas (hemofilia) e para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental nas condições especificadas nas Leis nº 453, de 8 de junho de 1993, nº 773, de 10 de outubro de 1994, e nº 566, de 14 de outubro de 1993.

.....

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 566, de 14 de outubro de 1993,, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º É assegurada a gratuidade no uso dos transportes coletivos do DF aos portadores, em grau acentuado, de deficiências físicas, mentais e sensoriais e respectivos acompanhantes, quando comprovadamente necessários.

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 1 ano após a data de sua publicação.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recabi em 18/9/18	às 17h20
Assinatura	Matrícula

ks.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2133 / 2018
Folha Nº 01 Paul



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende alterar dispositivos das Leis que concedem às pessoas com deficiência e seus acompanhantes gratuidade no transporte público do Distrito Federal.

O texto atual garante o benefício apenas àqueles com renda de até 3 salários mínimos. Ocorre que, na maior parte dos casos, as pessoas com deficiência possuem elevados gastos mensais com equipamentos, medicamentos e assistência, e por isso o requisito não é adequado.

Dessa forma, a proposta retira do art. 88 da Lei nº 4.317, de 2009, o trecho "de baixa renda" e retira do art. 1º da Lei nº 566, de 1993, o trecho "com renda de até 3 (três) salários mínimos".

Como a vigência da lei está prevista após 1 ano da publicação, haverá prazo suficiente para adequação das leis orçamentárias do exercício seguinte. Considerando que a dotação prevista na Lei Orçamentária do exercício de 2018 para concessão do passe livre às pessoas com deficiência foi de R\$ 60.714.933,00, e que, de acordo com dados da *Relação Anual de Informações Sociais 2013*, do Ministério do Trabalho, e do estudo *Perfil das pessoas com deficiência no Distrito Federal de 2013*, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, cerca de 2% das pessoas com deficiência possuem emprego, sendo que 51,51% recebem menos de 2 salários mínimos, estimamos que o aumento de despesa deve ser de aproximadamente 1%.

Apresentamos a estimativa do impacto orçamentário:

ANO	1º ano vigência	2º ano vigência	3º ano vigência
VALOR (R\$)	607.149,33	607.149,33	607.149,33

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2133/2018
Folha Nº 02 Paulo

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 2.133/18**, que “Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009 e a Lei nº 566, de 14 de outubro de 1993, para retirar o requisito de baixa renda para concessão de transporte gratuito às pessoas com deficiência”.

Autoria: Deputado (a) Prof. Israel (PV)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.409/17** (art. 1º, XXIII), que “Altera a Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que 'Institui a Política Distrital da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências'”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 19/09/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial